

EMENDA SUPRESSIVA N° _____ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° PE/001/09.

Fica suprimido o Art. 32, do Projeto de Lei Complementar n° PE/001/09.

Justificativa:

Os créditos especiais destinam-se a atender despesas para as quais não haja dotação específica, ou seja, despesas não incluídas como prioritárias no momento da elaboração da proposta orçamentária. Se a intenção do Poder Executivo, ao apresentar este artigo, dizia respeito ao remanejamento das dotações orçamentárias em função da reforma administrativa que extingue e transforma órgãos, unidades e entidades, o artigo 30 provê a cobertura legal necessária a tais remanejamentos.

Na forma em que está, o artigo 32 apresenta dois problemas:

1. Como se depreende do artigo 167, IV, da Constituição, a mudança de vontade do Poder Público no estabelecimento das prioridades na aplicação dos seus recursos, pela própria natureza, demanda lei específica alterando a lei orçamentária. É o princípio da legalidade que exige, no caso, lei em sentido estrito; e é o princípio da exclusividade que informa que ela é específica;
2. Além disso, ainda que se desejasse aproveitar esta legislação complementar para tratar do tema, o renomado jurista Hely Lopes Meirelles pontifica que, havendo necessidade de transposição de dotação, total ou parcial, será indispensável que, por lei especial, se anule a verba inútil ou a sua parte excedente e se transfira o crédito resultante dessa anulação. Desta forma, a autorização genérica prevista no artigo 32 ora em análise seria inconstitucional, uma vez que a prévia autorização legal a que se refere o inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal há de ser concedida em cada caso em que se mostre necessária a transposição de recursos.

Assim, mesmo considerando a melhor das intenções da Administração Municipal na execução de eventuais despesas extraordinárias, o fato é que haveria atropelo das normas orçamentárias e de dispositivos constitucionais, cuja resultante, inclusive, dificultaria a ação dos órgãos competentes (Câmara Municipal e TCE) na missão de fiscalizar e controlar a execução orçamentária. Enfim, um resultado muito ruim em termos de transparência, publicidade e legalidade.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2009.

ROMANNA REMOR
Vereadora